

LEI Nº 070/08

Dep. Irapuan Pinheiro, 11 de abril de 2008.

Dispõe sobre reajuste salarial dos servidores do Município de Dep. Irapuan Pinheiro, na forma que indica e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO aprovou** e o **PREFEITO MUNICIPAL DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO**, no uso de suas atribuições legais, **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais que percebam até R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) de vencimentos, um reajuste salarial na ordem de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento), ficando o salário mínimo dos servidores Municipais em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), respeitado o regime proporcional de horas trabalhadas.

Parágrafo Único – O percentual de reajuste especificado no *caput* deste artigo, aplica-se também aos vencimentos do cargo de Professor de Educação Básica I (04horas).

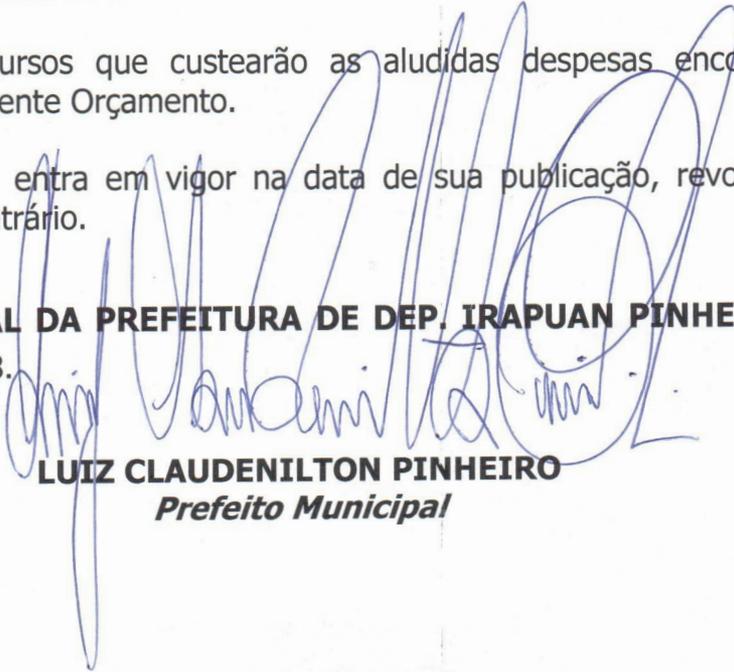
Art. 2º - Fica concedido reajuste de 5% (cinco por cento) aos demais vencimentos pagos pelo Município, nos Cargos Efetivos que exijam até o nível Médio de escolaridade e aos professores em seus diversos níveis.

Art. 3º - O referido reajuste terá seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março do corrente exercício.

Art. 4º - Os recursos que custearão as aludidas despesas encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, aos 09 de abril de 2008.



LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO
Prefeito Municipal